ESTATUTO DA FEDERAÇÃO BAIANA DE VOLEIBOL

TÍTULO I

DA ENTIDADE E SEUS FINS

Seção Única

- Art. 1°.A Federação Baiana de Voleibol, designada pela sigla FBV, filiada à Confederação Brasileira de Voleibol, designada pela sigla CBV, é uma associação de fins não econômicos, de caráter desportivo, fundada na cidade do Salvador, Estado da Bahia, aos quatorze dias do mês de março de 1952 e constituída pelas Entidades filiadas de prática do voleibol, todas com direitos iguais, que, no Estado da Bahia, pratiquem ou venham a praticar de fato e de direito o voleibol.
- § 1°. A FBV será representada, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, por seu Presidente.
- § 2º. A FBV, compreendendo todos os seus poderes, órgãos e dirigentes, não exerce nenhuma função delegada do Poder Público nem se caracteriza como entidade ou autoridade pública.
- § 3°. A FBV, nos termos do Inciso 1 do Art. 217 da Constituição Federal, goza de autonomia administrativa quanto a sua organização e funcionamento.
- §4°. A FBV, nos termos do art. 1°, § 1°, da Lei Federal n° 9.615, de 24 de março de 1998, reconhece que a prática desportiva formal é regulada por normas nacionais e internacionais e pelas regras de prática desportiva de cada modalidade, aceitas pelas respectivas entidades nacionais de administração do desporto.
- Art. 2°. A FBV tem sede e foro na cidade de Salvador no Palácio dos Esportes, nº 1, sala 203, 2° andar, Praça Castro Alves, Centro, CEP. 40.020.160 e foro na cidade do Salvador, Estado da Bahia, sendo ilimitado o tempo de sua duração.
- Art. 3°. A personalidade jurídica da FBV é distinta das Entidades filiadas que a compõem.

Art. 4°. A FBV tem por fim:

- Administrar, dirigir, controlar, difundir e incentivar em todo o Estado da Bahia a prática do voleibol em todos os níveis, inclusive o voleibol praticado por portadores de deficiências;
- II. Representar o voleibol baiano junto aos poderes públicos em caráter geral;

- III. Representar o voleibol baiano a nível nacional ou no exterior, em competições amistosas ou oficiais da CBV, do Comitê Olímpico Brasileiro, designado pela sigla COB, e da Confederação Sul-Americana de Voleibol, designada pela sigla CSV;
- IV. Respeitar e fazer respeitar as regras, normas e regulamentos nacionais, internacionais e olímpicos;
- V. Promover ou permitir a realização de competições estaduais, intermunicipais, interestaduais e internacionais;
- VI. Promover, fomentar e regulamentar a prática do voleibol nas manifestações rendimento, educacional e participativo.
- VII. Promover o funcionamento de escolas ou cursos técnicos de voleibol;
- VIII. Informar às filiadas sobre as decisões que adotar, bem como aquelas que emanarem dos poderes públicos e da CBV;
- IX. Regulamentar as inscrições dos praticantes do voleibol na FBV e as transferências de uma para outra de suas filiadas, fazendo cumprir as exigências das leis nacionais e internacionais;
- X. Expedir às filiadas, com caráter de adoção obrigatória, qualquer ato necessário à organização, ao funcionamento e à disciplina das atividades de voleibol que promoverem ou participarem;
- XI. Regulamentar as disposições legais baixadas a respeito dos atletas dispondo sobre inscrições, registro, inclusive de contrato, transferências, remoções, reversões, cessões temporárias ou definitivas;
- XII. Decidir sobre a promoção de competições intermunicipais, interestaduais ou nacionais pelas entidades de prática de voleibol, estabelecendo diretrizes, critérios, condições e limites sem prejuízo de manter a privacidade de autorização para que tais entes desportivos possam participar de competições de caráter nacional ou internacional;
- XIII. Interceder perante os poderes públicos, em defesa dos direitos e interesses legítimos das pessoas jurídicas e físicas sujeitas à sua jurisdição;
- XIV. Praticar no exercício da direção estadual do voleibol todos os atos necessários à realização de seus fins;
- XV. Licenciar a quaisquer terceiros, dentro ou fora do território estadual, as marcas de sua titularidade, registradas junto aos organismos nacionais e internacionais competentes e/ou as marcas cuja titularidade lhe for cedida, de modo a gerar as receitas objeto do § 1°, do Art. 60 deste Estatuto.

- § 1º. As normas de execução dos princípios fixados neste artigo serão prescritas além do que constar neste Estatuto, nos regulamentos, regimentos, resoluções, portarias, avisos e demais normas orgânicas e técnicas baixadas pela FBV.
- § 2°. A execução de todas as atividades da FBV observará, em qualquer hipótese os princípios da legalidade, impessoalidade, publicidade, economicidade e eficiência conforme Art. 4° § 2° da Lei 9.615/98.
- § 3°. Fica assegurado aos associados e filiados acesso irrestrito aos documentos e informações relativos à prestação de contas, bem como àqueles relacionados à gestão da FBV, os quais deverão ser publicados na íntegra em seu sítio eletrônico conforme Art. 4ª § 3° da Lei 9.615/98 inserido pela Lei 12.868/2013.

TÍTULO II

DA CONSTITUIÇÃO DA FBV

Seção I

Dos Filiados em Geral

- Art. 5°. A FBV tem como filiados Clubes, Ligas e Representantes dos Atletas.
- Art. 6°. Os Clubes são Entidades de Prática Desportiva do Voleibol.
- Art. 7°. As Ligas são Entidades Municipais de Administração Desportiva do Voleibol, responsáveis por promover a modalidade em nível municipal e formar selecionados para a disputa dos Torneios Intermunicipais.
- §°1°. A FBV só reconhecerá uma Liga por Município.
- §2°. A Liga deve está sediada no próprio Município.
- Art. 8°. São Representantes dos Atletas a Comissão de Atletas da FBV de Voleibol de Quadra, e Comissão de Atletas da FBV de Voleibol de Praia.
- § 1º. A Comissão de Atletas da FBV de Voleibol de Quadra e a Comissão de Atletas da FBV de Voleibol de Praia serão regidas por Regulamentos próprios, que deverão ser publicados no sítio eletrônico da FBV.
- § 2°. As respectivas Comissões participarão das reuniões realizadas pelos órgãos e Conselhos Técnicos, cada qual na sua respectiva modalidade (Quadra e Praia), incumbidos acerca da aprovação de regulamentos das competições nacionais de voleibol.

§ 3°. Somente será dada filiação em todo território estadual a 1 (uma) Comissão de Atletas de Voleibol de Quadra e 1 (uma) Comissão de Atletas de Voleibol de Praia, que deverão reconhecer a FBV como única entidade dirigente do voleibol estadual, cumprindo e fazendo respeitar suas leis, regulamentos, decisões e regras desportivas.

Seção II

Dos Direitos dos Filiados

Art. 6°. São direitos dos filiados:

- I. Votar nas Assembleias.
- II. Indicar candidatos aos cargos eletivos.
- III. Ter acesso irrestrito aos documentos e informações relativos à prestação de contas, bem como àqueles relacionados à gestão da respectiva entidade de administração do desporto.
- IV. Ter acesso à cópia integral dos convênios, contratos, termos de parceria, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres realizados com o poder público.
- V. Representar contra qualquer ato que julgue inconveniente aos interesses da modalidade, bem como recorrer contra as decisões que lhes sejam contrárias

Seção III

Dos Deveres dos Filiados

Art. 7°. São deveres dos filiados:

- I. Cumprir as decisões dos órgãos da Justiça Desportiva, assim como do Tribunal Arbitral, e abster-se de postular e recorrer ao Poder Judiciário para dirimir eventuais litígios desportivos.
- II. Contribuir para que a FBV realize seus objetivos, pugnando, desta forma, pela sua existência e grandezas morais, materiais e desportivas.
- III. Pagar pontualmente suas contribuições.
- IV. Pagar quaisquer outras contribuições a que estiver sujeito.

- V. Cobrar as multas impostas aos seus representantes, aos seus atletas e aos seus funcionários técnicos ou administrativos, bem como as percentagens devidas pelas competições amistosas, interestaduais que promoverem, direta ou indiretamente e remeter a FBV o que foi arrecadado no prazo máximo de quinze dias.
- VI. Observar nas reuniões da FBV as medidas especiais de ordem e disciplina.
- VII. Manter sempre atualizado junto à Secretaria os seus dados cadastrais, inclusive os dados de seu quadro diretivo.
- VIII. Cumprir, respeitar e influir para que todos cumpram o presente Estatuto, os regulamentos e regimentos internos, instruções e decisões dos poderes da FBV.
- IX. Observar os Estatutos, os Regulamentos e quaisquer disposições ou normas da FIVB, CSV, CBV e FBV.
- X. Reconhecer a FBV como única entidade estadual de administração do voleibol no território baiano, assim como a CBV no âmbito do território brasileiro.
- XI. Pedir licença à FBV para promover jogos amistosos e/ou eventos.
- XII. Pedir licença para se ausentar do país com o fim de participar de jogos internacionais.
- XIII. Disponibilizar ginásio e instalações próprias de voleibol, quando, por solicitação, for mandante de jogo ou sede de competição;
- XIV. Participar de campeonatos oficiais ou amistosos de voleibol promovidos pela FBV.
- XV. Comunicar dentro de 15 (quinze) dias a eliminação de atletas, motivada por infringência das Leis da FBV ou por atos que a desabone;
- XVI. Remeter à FBV, a relação e as fichas de registro dos atletas que desejar inscrever nas competições de que participar.
- XVII. Preencher, fazer preencher e enviar, pelos seus atletas e dirigentes à FBV, no prazo estabelecido, as fichas e formulários do cadastro, distribuídas pelas mesmas;
- XVIII. Registrar os seus técnicos e auxiliares na FBV;
- XIX. Prestar, no prazo de 15 (quinze) dias, as informações solicitadas para a transferência de atletas para outras entidades, nacionais ou estrangeiras;
- XX. Atender, nas condições a seguir especificadas, as requisições de instalações para a prática do voleibol feitas pela FBV;

- XXI. Mediante alocação da renda bruta da competição realizada, caso a Filiada, por outro qualquer motivo, não decline do produto desta renda;
- XXII. Não ocorrendo à hipótese prevista na alínea anterior, a cessão será graciosa, correndo por conta da FBV apenas as despesas feitas em consequência da competição e, se for o caso, as decorrentes de ajuste porventura entabulados com os proprietários das praças cedidas;
- XXIII. Atender, prontamente, à requisição de atletas e de pessoal técnico para integrarem qualquer representação oficial da FBV;
- XXIV. Atender a todas as requisições de material destinado às competições oficiais da FBV;
- XXV. Justificar perante a FBV, uma vez requerida a inscrição, os motivos de alta relevância que impediram a participação no Campeonato, a fim de ser julgada a sua procedência;
- XXVI. Enviar a FBV, dentro de 15 (quinze) dias da sua realização, cópias das súmulas oficiais das competições amistosas autorizadas a efetuar;
- XXVII. Expedir documento Oficial de seus atos administrativos;
- XXVIII. Registrar, caso queira, na FBV, cópia dos contratos ou ajustes entre técnicos e outros profissionais;
- XXIX. Reconhecer na FBV autoridade única para editar regras oficiais de voleibol no território baiano; a FBV autoriza, tão somente as Entidades filiadas, também a publicarem as regras oficiais de voleibol, desde que a transcrevam na integra o texto da FIVB, divulgada pela CBV.
- XXX. Remeter cópias das atas de eleição dos poderes e posse e de aprovação das contas.
- XXXI. Denunciar à FBV ações irregulares ou contrárias à ética e à moral desportiva, praticadas por outras entidades ou por quaisquer pessoas relacionadas ao voleibol, inclusive, mas não se limitando, às tentativas de manipulação de resultados de partidas, extorsão, corrupção, dentre outras.
- XXXII. Administrar seus assuntos internos de forma independente, livre de qualquer ingerência de terceiros.
- XXXIII. Não exercer atividades político-partidárias nem religiosas.
- XXXIV. Assegurar a independência dos órgãos da Justiça Desportiva;
- XXXV. Observar os princípios de lealdade, integridade e boa conduta desportiva.
- XXXVI. Manter relações com a CBV, CSV e FIVB apenas por intermédio da FBV.

- XXXVII. No caso das Ligas manter, de fato e de direito, a organização da prática do voleibol na unidade territorial de sua jurisdição, ressalvadas as prerrogativas exclusivas da FBV constantes deste Estatuto.
- XXXVIII. No caso das Ligas, promover os campeonatos e torneios municipais na sua jurisdição, seja de caráter obrigatório ou amistoso, e sempre com estrita observância das datas constantes do calendário estadual do voleibol baiano e do calendário anual do voleibol brasileiro, demais regulamentos e normas de alcance geral estabelecidas pela FBV.

Seção IV

Das Condições para Filiação

- Art. 8°. A FBV dará filiação, nos termos deste Estatuto, em qualquer época do ano, às entidades que preencham os seguintes requisitos:
- I. Ser pessoa jurídica;
- II. Possuir legislação interna compatível com as normas adotadas pela FBV;
- III. Observar em seus estatutos, ou contratos sociais, os princípios deste Estatuto da FBV;
- IV. Manter de fato e de direito a prática do voleibol.
- V. Ter condições para disputar campeonatos e torneios instituídos com caráter obrigatório pela FBV.
- VI. Pagar as taxas estabelecidas pela FBV;
- VII. Não conter em suas normas nenhum artigo que vede ou restrinja o direito de associados.
- VIII. No caso das Ligas, possuir normas estatutárias claras para composição da Assembleia Geral, e preenchimento dos demais cargos eletivos.
- §1º. As condições de filiação para os Representantes dos Atletas serão regulamentadas por Regimento Próprio.
- §2º. A falta de qualquer dos requisitos mencionados neste artigo poderá acarretar a perda da filiação, respeitado o devido processo legal.

Seção V

Da Intervenção e Penalidades às Filiadas

Art. 9°. Com o objetivo de manter a ordem desportiva, o respeito aos atos emanados de seus poderes internos e fazer cumprir os atos legalmente expedidos pelos Órgãos ou representantes do Poder Público, a FBV poderá aplicar às suas filiadas, bem como às pessoas físicas ou jurídicas, direta ou indiretamente a ela vinculadas, sem prejuízo das sanções de competência da Justiça Desportiva, as seguintes penalidades (art. 48, Lei Federal nº 9.615/98).

- I Advertência.
- II Censura Escrita.
- III Multa.
- IV Suspensão.
- V Desfiliação ou Desvinculação.
 - §1º. As sanções previstas nos incisos deste artigo não prescindem do processo administrativo no qual sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa.
 - §2º. As penalidades de que tratam os incisos IV e V deste artigo só serão aplicadas após decisão definitiva da Justiça Desportiva.
 - §3º. O inquérito administrativo será realizado por comissão nomeada pelo Presidente da FBV e terá o prazo de 30 dias para sua conclusão.
 - §4º. O inquérito depois de concluído será remetido ao Presidente, que o submeterá a Diretoria.
 - §5°. Excetuando-se os casos de interposição de recursos, as penalidades administrativas aplicadas pelo poder competente da FBV só poderão ser comutadas ou anistiadas pelo próprio poder que as aplicou.
 - Art. 10°. A FBV poderá intervir em suas filiadas, nos casos graves que possam comprometer o respeito aos poderes internos ou para restabelecer a ordem desportiva ou ainda para fazer cumprir decisão da Justiça Desportiva da FBV, respeitado o devido processo legal.

- Art. 11. Em caso de vacância dos poderes de qualquer das filiadas sem o seu respectivo preenchimento nos prazos estatutários, a FBV poderá designar um delegado que promoverá o cumprimento dos atos por ela previamente determinados e necessários à normalização da vida institucional desportiva e administrativa de sua filiada.
- Art. 12. Nos casos de urgência comprovada e em caráter preventivo, o órgão competente da FBV decidirá sobre o afastamento de qualquer pessoa física ou jurídica a ela direta ou indiretamente vinculada que infrinja ou tolere que sejam infringidas as normas constantes deste estatuto, da CBV, do COB e da Federação Internacional de Volley-ball (FIVB), bem como as normas contidas na legislação brasileira.

TÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO DA FBV

Seção I

Dos Órgãos em Geral

- Art. 13. Os órgãos deliberativos, consultivos e administrativos, mediante os quais a FBV realiza os seus fins, são os seguintes:
- I. Assembleia Geral.
- II. Presidência.
- III. Diretoria.
- IV. Conselho Fiscal.
- § Único. Os cargos de Presidente, Vice-Presidente, e de Diretores, poderão ser remunerados, obedecendo-se a legislação em vigor, de forma que seja preservada a condição da FBV de instituição sem fins lucrativos, nos termos do artigo 150, VI, "c" da Constituição Federal brasileira de 1988.

Seção II

Da Assembleia Geral

- Art. 14. A Assembleia Geral, poder máximo da FBV, é constituída pelos Clubes, Ligas e Representantes dos Atletas que preencham os seguintes requisitos:
- I. Estejam adimplentes com todas as suas obrigações financeiras junto à FBV.
- II. Tenham, no mínimo, 2 (dois) anos de filiação.
- III. Tenham participado de campeonatos oficiais no ano anterior ao da Assembleia.
- §1º. A participação na Assembleia, dar-se-á, através do representante de cada Filiado, devidamente credenciado para o ato.
- §2º. Os participantes das Assembleias Gerais, na qualidade de representantes das filiadas, deverão ser absolutamente capazes.
- §3º. Os Atletas serão representados na Assembleia através das Comissões de Atletas da FBV na forma de seu Regimento.
- §4º. Para os membros Representantes dos Atletas a representação será pessoal e intransferível.

Art. 15. A Assembleia Geral reunir-se-á, de forma ordinária:

- I. Anualmente, na segunda quinzena de novembro, para aprovar o orçamento do exercício seguinte.
- II. Anualmente, no primeiro quadrimestre, para apreciar e julgar as contas do exercício anterior, após prévia análise do parecer do Conselho Fiscal.
- III. Quadrienalmente para eleger o Presidente da FVB, o Vice-Presidente, o Conselho Fiscal.

Art. 16. A Assembleia Geral reunir-se-á de forma extraordinária:

- I. A qualquer tempo, para julgar os Membros da Presidência, da Diretoria e do Conselho Fiscal.
- II. A qualquer tempo, para alterar o Estatuto.
- III. A qualquer tempo, para deliberar outros assuntos de interesse da FBV e de sua competência.

IV. A qualquer tempo, para preencher, mediante eleição, cargos eletivos vagos nos Órgãos de Gestão.

Art. 17. Compete à Assembleia Geral:

- I. Eleger o Presidente e o Vice-Presidente da FBV.
- II. Eleger o Conselho Fiscal.
- III. Resolver qualquer assunto cuja solução não seja da competência de outro órgão.
- IV. Discutir e votar o orçamento anual.
- V. Votar a prestação de contas anual, após análise do parecer do Conselho Fiscal.
- VI. Decidir sobre pedido da Diretoria para dotação de crédito especial e de suplementação do orçamento, com prévio parecer do Conselho Fiscal.
- VII. Apreciar a concessão de licença por mais de 90 (noventa) dias a membros da Presidência e da Diretoria.
- VIII. Decidir sobre propostas de caráter financeiro que onerem o patrimônio imobiliário da FBV.
- IX. Apreciar e julgar os pedidos de reconsideração e os recursos de sua competência.
- X. Aprovar, por ¾ (três quartos) de seus membros, o pedido de impedimento de membros eleitos, em sessão extraordinária, especificamente convocada para esse fim.
- XI. Deliberar sobre casos omissos no Estatuto e dar interpretação às disposições que suscitarem dúvidas.
- XII. Autorizar a Diretoria a dispor do patrimônio imobiliário da FBF.
- XIII. Alterar o Estatuto após aprovação da Diretoria.
- XIV. Decidir a respeito da desfiliação da FBV da entidade nacional CBV, mediante aprovação pelo voto de três quartos das entidades filiadas.

§ Único. A Assembleia Geral não poderá deliberar sobre matéria estranha à ordem do dia, salvo a resolução unânime de seus membros, com a presença de todos os filiados.

- Art. 18. As assembleias gerais serão convocadas pelo presidente da FBV, sendo garantido a 1/5 (um quinto) dos filiados o direito de promovê-la.
- §1°. As assembleias serão convocadas por meio de edital publicado por até 3 (três) vezes em jornal impresso ou digital, e publicado no sítio oficial da FBV, bem como através de e-mails encaminhados a cada membro, com antecedência mínima de 7 (sete) dias.
- Art. 19. A Assembleia Geral, instalar-se-á com o comparecimento da maioria absoluta de seus membros em primeira convocação, mas poderá reunir-se no mesmo dia, 30 (trinta) minutos depois, em segunda convocação, para deliberar com qualquer número, salvo nas hipóteses em que é exigido determinado quórum.
- Art. 20. Todas as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos, salvo nos casos específicos em que este Estatuto exija quórum especial.
- Art. 21. A Assembleia Geral só poderá deliberar sobre os assuntos constantes nos respectivos editais de convocação, exceto o prescrito no parágrafo único do Art.17.
- Art. 22. Para a Assembleia Geral com fins eleitorais, será formada, 60 (sessenta) dias antes da data do pleito, uma Comissão Eleitoral, com membros que não estejam concorrendo a nenhum cargo na FBV que será responsável por redigir e publicar o Regimento Eleitoral para a Assembleia Geral Eleitoral, que, obrigatoriamente, deve conter:
- I. Os prazos e condições para inscrição das chapas.
- II. Os membros do Colégio Eleitoral.
- III. A data da posse dos eleitos.
- IV. Defesa prévia, em caso de impugnação, do direito de participar da eleição;
- V. Publicação do Edital de Convocação em órgão da imprensa de grande circulação, por três vezes.
- VI. Sistema de recolhimento dos votos imune a fraude, assegurada votação não presencial.

- VII. Acompanhamento da apuração pelos candidatos e meios de comunicação.
- VIII. Constituição de pleito eleitoral por comissão apartada da diretoria da entidade desportiva.
- IX. Processo eleitoral fiscalizado por delegados das chapas concorrentes e pelo conselho fiscal.
- X. Garantia de 1/3 dos votos do Colégio Eleitoral para os Representantes dos Atletas.
- XI. Possibilidade de Candidatura ao cargo de Presidente com indicação de no mínimo 5% (cinco por cento) dos filiados.
- XII. Colégio eleitoral constituído de todos os filiados no gozo de seus direitos, admitida a diferenciação de valor dos seus votos.
- § Único. Em caso de omissão deste Estatuto, e do Regimento Eleitoral, a Comissão Eleitoral deliberará.
- Art. 23. São inelegíveis para o desempenho de funções e cargos eletivos nos poderes da FBV e das Entidades a ela filiadas, mesmo os de livre nomeação, os desportistas:
- I. Condenados por crime doloso em sentença definitiva.
- II. Inadimplentes na prestação de contas de recursos públicos em decisão administrativa definitiva.
- III. Inadimplentes na prestação de contas perante FBV.
- IV. Afastados de cargos eletivos ou de confiança de entidade desportiva ou em virtude de gestão patrimonial ou financeira irregular ou temerária da entidade.
- V. Inadimplentes das contribuições previdenciárias e trabalhistas.
- VI. Falidos.
- VII. Os que estiverem cumprindo penalidades impostas pelos órgãos de Justiça Desportiva, Comum e Especializada, pela CBV ou COB;
- § Único. Nos casos previstos no Inciso IV, a inelegibilidade será de 10 (dez) anos, contados da data do afastamento.

- Art. 24. As eleições serão realizadas por votação secreta.
- §1º. Caso o primeiro colocado não ultrapasse 50% (cinquenta por cento) dos votos válidos, haverá 2º turno entre os dois primeiros colocados.
- §2º. Em caso de empate, será eleito o candidato mais idoso.
- Art. 25. Somente ocuparão cargos em qualquer poder ou órgão da FBV cidadãos maiores de 21 anos.
- § Único. É negado aos administradores e membros do Conselho Fiscal das entidades de prática desportiva o exercício de cargo ou função na FBV.

Seção III

Da Presidência

- Art. 26. A Presidência da FBV, constituída pelo Presidente e Vice-Presidente que são os administradores, é o Poder que exerce as funções administrativas e executivas da Entidade, assessorado pelos órgãos internos que compõem a Diretoria.
- § Único. O Presidente, em seus impedimentos legais de qualquer natureza, inclusive licença, será substituído pelo Vice-Presidente.
- Art. 27. O mandato do Presidente e do Vice-Presidente será de 4 (quatro anos), permitindo uma única reeleição.
- §1°. Para efeito do caput, são igualmente inelegíveis, após 2 (dois) mandatos consecutivos, o cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até o 2° (segundo) grau ou por afinidade do Presidente.
- §2º. A transmissão de poderes será feita dentro de 30 (trinta) dias após a eleição de que trata o presente artigo.
- §3º. Somente poderão ser candidatos ao cargo de Presidente e Vice-Presidente da FBV, os cidadãos que sejam brasileiros natos e não se enquadrem nos impeditivos previstos no Artigo 23.

Art. 28. Ao Presidente compete:

I. Interpretar este estatuto e tomar decisão julgada, no seu entendimento, oportuna à ordem e aos interesses da FBV inclusive nos casos omissos;

- II. Zelar pela harmonia entre as filiadas, em benefício do progresso e da unidade política do voleibol estadual;
- III. Supervisionar, coordenar, dirigir e fiscalizar as atividades administrativas, econômicas, financeiras e desportivas da FBV;
- IV. Convocar e presidir as Assembleias Gerais da FBV com direito de voto de qualidade;
- V. Convocar o Conselho Fiscal;
- VI. Presidir, sem direito a voto, as Assembleias Gerais que apreciarem as prestações de contas da FBV;
- VII. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria, com direito de voto, inclusive de qualidade;
- VIII. Admitir, punir, promover, elogiar, licenciar e demitir empregados;
- IX. Assinar contratos para aquisição de direitos de eventos, inclusive direitos de televisão, merchandising e marketing da FBV, e em tudo em que houver a participação do voleibol em nível estadual ou nacional;
- X. Assinar contratos com empresas de promoção de eventos esportivos e marketing para compra e venda dos direitos dos eventos da FBV e seus correspondentes direitos;
- XI. Organizar competições de âmbito estadual e nacional podendo determinar a aplicação de medidas disciplinares automáticas; para tanto, fará incluir no respectivo regulamento a relação das infrações disciplinares com as correspondentes penalidades automáticas que poderão ser aplicadas obedecidas as penas previstas no parágrafo 1° do art.50 da Lei Federal nº 9.615/98;
- XII. Aplicar penalidades previstas neste estatuto aos que infringirem a ordem e os interesses da FBV;
- XIII. Criar estrutura de administração e operação que permita a consecução dos objetivos da FBV;
- XIV. Constituir procuradores com poderes das cláusulas "ad judicia" e "ad negotia";
- XV. Indicar, nomear e destituir os membros da Diretoria da FBV;
- XVI. Abrir inquéritos e instaurar processos nos termos da administração, dos regulamentos e observada a legislação vigente;
- XVII. Representar a FBV perante a CBV e, quando for o caso, perante o COB;
- XVIII. Convidar desportistas para participarem de Assembleias Gerais.

Seção IV

Da Diretoria

- Art. 29. A Diretoria será constituída pelo Presidente e Vice-Presidente da FBV, eleitos na forma deste Estatuto, que ocuparão, respectivamente, os cargos de Presidente e Vice-Presidente, que será ainda composta por mais 6 (seis) membros indicados, para ocuparem os cargos de Diretor Secretário, Diretor Financeiro, Diretor Técnico, Diretor de Arbitragem e Diretor Jurídico.
- §1°. O Vice-Presidente da FBV é o substituto do Presidente e um dos membros natos da Diretoria.
- §2°. O Vice-Presidente, independentemente do exercício eventual da Presidência da FBV, poderá desempenhar qualquer parcela de função executiva do Presidente, em caráter transitório, quando for por esse delegada, em termos expressos.
- Art. 30. Em caso de impedimento ou vaga do Presidente e do Vice-Presidente da FBV, os membros da Diretoria serão sucessivamente chamados ao exercício da Presidência, conforme a ordem previamente estabelecida na nomeação definida no Artigo 29. Se a vaga definitiva ocorrer na vigência do último quadrimestre do mandato eletivo, o Presidente em exercício completará o mandato até a passagem oficial do cargo do seu substituto que vier a ser eleito na forma deste Estatuto.
- Art. 31. As licenças de membros da Diretoria não poderão exceder de 90 (noventa) dias, salvo por consentimento da Assembleia Geral.
- Art. 32. A Diretoria se reunirá sempre que se fizer necessário e for convocado pelo Presidente. As decisões da mesma serão adotadas em qualquer caso pelo voto da maioria de seus membros presentes à reunião, cabendo ao Presidente, em caso de empate, além do seu voto, o de qualidade.

Art. 33. À Diretoria compete:

- I. Reunir-se, quando convocado pelo Presidente ou solicitado pela maioria dos seus membros;
- II. Apresentar, anualmente, à Assembleia Geral, o relatório dos seus trabalhos, bem como o Balanço Patrimonial e as demais Demonstrações do ano anterior;
- III. Propor à Assembleia Geral a reforma deste Estatuto;

- IV. Propor à Assembleia Geral concessão de títulos Honoríficos, de acordo com o previsto neste Estatuto;
- V. Submeter à Assembleia Geral proposta para venda de imóveis ou de títulos de renda e proceder de acordo com a deliberação que for tomada pela Assembleia;
- VI. Submeter, anualmente, à apreciação do Conselho Fiscal, o Balanço Patrimonial e as demais Demonstrações;
- VII. Conceder, "ad referendum" da Assembleia, filiação e reconhecimento provisório às entidades de Prática do Voleibol para efeitos exclusivamente Desportivos sem direito de voto na Assembleia, até ser referendado pela mesma; Não vejo necessidade da Assembleia Geral aprovar filiação.
- VIII. Propor à Assembleia Geral a desfiliação de Entidade filiada a FBV;
- IX. Dar conhecimento circunstancial ao Tribunal de Justiça Desportiva das faltas ou irregularidades cometidas por entidades de prática desportiva, ou ainda, por pessoas vinculadas a FBV, para apreciação e julgamento em face do Código Brasileiro de Justiça Desportiva;
- X. Organizar e aprovar o calendário de cada temporada;
- XI. Criar ou dissolver, por proposta do Presidente, comissões julgadas necessárias;
- XII. Apreciar os relatórios apresentados pelos chefes de delegações da FBV;
- XIII. Regulamentar a Nota Oficial;
- XIV. Propor, ao Presidente da FBV, sobre o tipo de prêmios que serão ofertados pela participação de atletas e outras pessoas envolvidas em competições disputadas pelas seleções oficiais representativas da FBV, observadas as dotações orçamentárias.
- XV. Propor a concessão de auxílio financeiro, na modalidade isenção de taxas, e material às filiadas. quando possível;
- XVI. Assistir ao Presidente da FBV na fiscalização do cumprimento deste estatuto, da legislação desportiva e das normas da CBV e do COB;
- XVII. Referendar, quando solicitado, as deliberações do Presidente sobre casos omissos na aplicação do presente estatuto;
- XVIII. Submeter previamente as alterações deste Estatuto à CBV.
- XIX. Criar ouvidoria, pela qual a sociedade possa reclamar, denunciar, elogiar, sugerir e pedir informação a qualquer órgão.

- XX. Criar órgão colegiado com representante dos atletas para participar de conselhos técnicos incumbidos diretamente de assuntos esportivos e dos órgãos e conselhos técnicos responsáveis pela aprovação de regulamentos das competições.
- XXI. Elaborar o Orçamento e enviá-lo ao Conselho Fiscal para posterior análise da Assembleia Geral:
- XXII. Além dos mecanismos de fiscalização e controle internos definidos neste Estatuto, a Diretoria, visando o controle social, dará publicidade através do sítio oficial da FBV, aos dados referentes à movimentação de recursos, assim como publicará no mesmo portal:
 - a) Cópia do Estatuto Social, regimentos internos e regulamentos atualizados;
 - b) Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade;
 - c) Documentos e informações relativos à prestação de contas, bem como àqueles relacionados à gestão administrativa;
 - d) Cópia integral dos convênios, contratos, termos de parceria, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres realizados com o Poder Executivo, em qualquer das esferas do poder público, respectivos aditivos, e relatórios finais de prestação de contas, na forma da legislação aplicável.
 - e) O balanço financeiro.
- Art. 34. Os membros da Diretoria não respondem pessoalmente pelas obrigações que contraírem em nome da FBV na prática de ato regular de sua gestão, mas assumem essa responsabilidade pelos prejuízos que causarem em virtude de infração dos Estatutos e da Lei.

Art.35. Ao Diretor Secretário compete:

- I. Orientar em conjunto com o Presidente os atos administrativos praticados pelos profissionais das áreas administrativas.
- II. Redigir e assinar, com o Presidente, as atas das sessões da Diretoria.
- III. Substituir o Presidente e o Vice-Presidente interinamente com todos os poderes inerentes ao cargo previsto neste estatuto.
- IV. Auxiliar o Diretor Financeiro, substituindo-o nos impedimentos.
- V. Organizar e manter em dia o cadastro dos atletas, dirigentes, árbitros, auxiliares e técnicos de voleibol.
- VI. Promover o registro nas fichas competentes.

Art. 36. Ao Diretor Financeiro compete:

- I. Dirigir e orientar os serviços patrimoniais e financeiros da FBV, incluídos os da tesouraria, contabilidade e almoxarifado
- II. Fiscalizar a conservação dos bens móveis e imóveis da FBV;
- III. Promover meios para elevação dos recursos financeiros da FBV;
- IV. Apresentar à Diretoria, até o final do primeiro trimestre de cada ano, o Balanço Patrimonial e as demais Demonstrações;
- V. Promover o pagamento das despesas autorizadas pelo Presidente;
- VI. Assinar, com o Presidente, os cheques e documentos que se relacionarem com desembolso de caixa e haveres da FBV e, quando se fizer necessário, com procuradores designados pela Presidência;
- VII. Designar, com o Presidente, através de instrumento público de mandato, procuradores com poderes da cláusula "ad negotia" e para assinarem cheques e documentos que se relacionarem com desembolso de caixa e haveres da FBV, como também para representar a FBV frente aos órgãos governamentais, instituições financeiras, bancárias, mercantis e empresas privadas;
- VIII. Dar parecer nos pedidos de filiação ou desfiliação de Entidades quanto à situação financeira das mesmas da FBV;
- IX. Emitir parecer sobre a regularidade financeira das filiadas;
- X. Arrecadar ou mandar arrecadar, mantendo sob sua guarda e exclusiva responsabilidade, os bens e valores da FBV;
- XI. Fiscalizar a arrecadação da renda dos jogos promovidos pela FBV ou nos qual essa tenha interesse, providenciando os serviços de bilheteria e portões.

Art. 37. Ao Diretor Técnico compete:

- I. Decidir sempre em conjunto com os profissionais das áreas técnicas;
- II. Orientar e chefiar todos os serviços técnicos, incluídos nestes, a supervisão dos campeonatos, torneios e jogos promovidos pela FBV, bem como as atividades de arbitragem e de serviços médicos;
- III. Fiscalizar o cumprimento, por parte das filiadas, das Regras Oficiais, bem como dos Regulamentos de ordem técnica;
- IV. Emitir parecer sobre questões de ordem técnica;

- V. Apresentar ao Presidente, até o final do primeiro trimestre de cada ano, o relatório das atividades de sua área de atuação no ano anterior;
- VI. Elaborar os projetos de regulamentos dos campeonatos e torneios promovidos ou patrocinados pela FBV, encaminhando-os à Diretoria;
- VII. Organizar, ou mandar organizar, as tabelas dos campeonatos, torneios ou jogos promovidos ou patrocinados pela FBV;
- VIII. Propor à Diretoria a aprovação ou não dos resultados dos campeonatos ou torneios promovidos ou patrocinados pela FBV;
- IX. Submeter à apreciação do Tribunal de Justiça Desportiva, por intermédio da Diretoria, as faltas disciplinares cometidas por atletas, técnicos, dirigentes ou pessoas físicas ou jurídicas, direta ou indiretamente vinculadas a FBV;
- X. Organizar as representações técnicas oficiais da FBV, requisitando das filiadas os atletas e auxiliares necessários;
- XI. Elaborar o calendário anual das atividades desportivas da FBV;
- XII. Opinar sobre a conveniência da realização de jogos nacionais e internacionais da FBV ou das Entidades ou Associações a ela vinculadas;
- XIII. Dirigir e executar os serviços relativos à realização dos campeonatos, torneios e jogos promovidos ou patrocinados pela FBV;
- XIV. Organizar o registro e estatística dos campeonatos, torneios e jogos promovidos ou patrocinados pela FBV, bem como dos jogos interestaduais e internacionais, realizados por equipes baianas no país e no estrangeiro;
- XV. Emitir parecer sobre pedidos de licença para realização de jogos ou torneios intermunicipais, estaduais, interestaduais ou internacionais;
- XVI. Manter em dia o registro da FBV;
- XVII. Opinar sobre pedidos de transferência de atletas, promovendo o seu registro nas fichas competentes;
- XVIII. Tomar as providências necessárias ao preparo das representações da FBV;
- XIX. Emitir parecer sobre as praças de desportos e instalações apresentadas para a realização de campeonatos, torneios ou jogos promovidos ou patrocinados pela FBV;
- XX. Organizar o cadastro das quadras de voleibol existentes no Estado e anotar as modificações nelas verificadas;

XXI. Supervisionar a comissão de arbitragem, comissão técnica, comissão médica e demais oficiais.

Art. 38. Ao Diretor de Arbitragem compete:

- I. Orientar e chefiar assuntos de arbitragem na FBV;
- II. Indicar ao Diretor Técnico os árbitros necessários à realização das competições oficiais da FBV;
- III. Emitir parecer sobre a participação de árbitros nas competições Oficiais e ou eventos oficializados pela FBV;
- IV. Indicar ou opinar quando da participação de árbitros em eventos Nacionais ou Internacionais:
- V. Tomar as providências necessárias à capacitação de novos árbitros ou reciclagem dos atuais;
- VI. Organizar e manter em dia o cadastro dos árbitros da FBV;
- VII. Apresentar ao Presidente, até o dia 15 de janeiro de cada ano, o relatório das atividades de sua área, referente ao ano anterior.

Art. 39. Ao Diretor Jurídico Compete:

- I. Emitir parecer sobre assuntos de natureza legal de interesse da FBV;
- II. Apresentar parecer sobre processos de filiação de entidades na FBV;
- III. Apresentar ao Presidente, até o dia 15 de janeiro de cada ano, o relatório das atividades de sua área de atuação no ano anterior.

Seção V

Do Conselho Fiscal

- Art. 40. O Conselho Fiscal, órgão autônomo e poder de inspeção, fiscalização e controle da situação financeira da FBV, será composto de três membros efetivos e três suplentes, eleitos, quadrienalmente pela Assembleia Geral, sendo um deles o seu Presidente, competindo-lhe privativamente:
- I. Eleger, entre seus membros, o Presidente;
- II. Examinar, sempre que julgar necessário, o movimento e os comprovantes de Tesouraria, assim como os livros e documentos contábeis;

- III. Apresentar parecer à Assembleia Geral para subsidiar o julgamento das contas do exercício anterior;
- IV. Examinar e visar, trimestralmente, os balancetes orçamentários;
- V. Sugerir medidas que julgar necessárias para o aperfeiçoamento da gestão financeira e contábil;
- VI. Denunciar à Assembleia Geral os erros, fraudes ou outras infrações porventura encontradas, bem como apresentar sugestões para a constante organização, modernização, racionalização e transparência da FBV;
- VII. Emitir parecer prévio sobre o orçamento apresentado à Assembleia Geral, bem como sobre os pedidos de crédito especial ou suplementação orçamentária.
- VIII. Elaborar o seu Regimento Interno.
- §1º. O Conselho Fiscal será solidariamente responsável se, apurada alguma irregularidade na gestão financeira da FBV, não denunciar o fato imediatamente.
- §2º. O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, 10 (dez) dias antes das reuniões ordinárias da Assembleia Geral para emitir parecer sobre as contas da FBV, além da previsão orçamentária para o exercício seguinte, e, extraordinariamente, por convocação do seu Presidente, para apreciar as matérias de sua competência.
- §3°. Os Membros do Conselho Fiscal poderão ser reeleito uma única vez consecutiva.
- §4º. São incompatíveis as funções de membros do Conselho Fiscal com quaisquer outras exercidas na FBV.
- §5°. Não pode ser membro do Conselho Fiscal o ascendente, descendente, cônjuge, companheiro, irmão, irmã, padrasto, madrasta, enteado, enteada, empregado ou empregador do Presidente ou Vice-Presidente da FBV.

TÍTULO IV

DA JUSTIÇA DESPORTIVA

Seção I

Da Justiça Desportiva em Geral

- Art. 41. A organização, o funcionamento e as atribuições da Justiça Desportiva, limitadas aos processos e julgamentos das infrações disciplinares e às competições esportivas, serão definidas de acordo com o disposto especificados na Lei 9615/98, e seguirá todas as diretrizes do Código Brasileiro de Justiça Desportiva.
- Art. 42. É vedado aos dirigentes das entidades de administração do desporto e das entidades de prática desportiva, o exercício de cargo ou função na Justiça Desportiva, exceção feita aos membros dos Conselhos Deliberativos das entidades de práticas desportivas.
- Art. 43. Os órgãos da Justiça Desportiva serão custeados pela FBV, na forma da lei.

Seção II

Dos Órgãos da Justiça Desportiva

- Art. 44. São órgãos da Justiça Desportiva com jurisdição no Estado da Bahia:
- I. As Comissões Disciplinares.
- II. O Tribunal de Justiça Desportiva.

Seção III

Das Comissões Disciplinares

- Art. 45. A Comissão Disciplinar, órgão de primeira instância para aplicação imediata das sanções decorrentes das súmulas ou documentos similares dos árbitros ou ainda decorrentes de infringência ao regulamento da respectiva competição, instaurando o competente processo, será composta por cinco membros de livre nomeação do Tribunal de Justiça Desportiva, e tem sua competência estabelecida pelo Artigo 28 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva.
- § Único. A Comissão Disciplinar aplicará sanções em procedimento sumário em regular sessão de julgamento, resguardada a ampla defesa e o contraditório.
- Art. 46. A Comissão Disciplinar elegerá seu Presidente dentre seus membros e disporá sobre sua organização e funcionamento.
- Art. 47. Das decisões da Comissão Disciplinar caberão recursos ao Tribunal de Justiça Desportiva.

Seção IV

Do Tribunal de Justiça Desportiva

- Art. 48. Ao Tribunal de Justiça Desportiva, unidade autônoma e independente da FBV, tem sua competência estabelecida pelo Artigo 27 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva.
- § Único. O Tribunal de Justiça Desportiva será composto por nove auditores nos termos do art. 55 da Lei Federal nº 9.615/98, com mandato de quatro anos permitido uma única recondução ao mesmo cargo.
- Art. 49. O Tribunal de Justiça Desportiva, elegerá o seu Presidente dentre seus membros e disporá sobre a sua organização e funcionamento.
- Art. 50. Junto ao Tribunal de Justiça Desportiva, funcionarão um ou mais Procuradores e um Secretário, nomeados pelo seu Presidente.
- Art. 51. Havendo vacância de cargo de Auditor do TJD, o seu Presidente deverá oficiar à entidade indicadora para que no prazo máximo de 30 (trinta) dias promova nova indicação, na falta, agir conforme artigo 281 do CBJD.
- Art. 52. Compete ao Presidente do TJD conceder licença aos seus membros, nos termos do inciso XIII do Art.9° do Código Brasileiro de Justiça Desportiva.

TÍTULO V

DAS FINANÇAS

Seção I

Das Finanças e Patrimônio.

- Art. 53. O movimento financeiro da FBV obedecerá rigorosamente a um orçamento anual elaborado pela Diretoria dentro de normas técnicas adequadas e aprovado pela Assembleia Geral.
- § Único. As obrigações contraídas pela FBV não se estendem às suas filiadas, assim como as obrigações contraídas pelas suas filiadas não se estendem à FBV, nem criam vínculos de solidariedade.

Art. 54. A FBV deverá:

- I. Aplicar integralmente seus recursos na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos sociais;
- II. Manter escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão;
- III. Conservar em boa ordem, pelo prazo de cinco anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovem a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem assim a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial;
- IV. Apresentar, anualmente, Declaração de Rendimentos, em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal;
- V. Submeter seus demonstrativos anuais a auditoria independente quando auferirem, em cada ano-calendário, receita bruta superior a definida para a empresa de pequeno porte, nos termos do inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
- Art. 55. O Exercício Financeiro coincidirá com o ano civil.

Art. 56°- O Patrimônio da FBV compreende:

- Seus bens móveis, imóveis e históricos, estes compostos de troféus, diplomas, medalhas, flâmulas, documentos, dísticos, legendas, locuções, hinos e seus registros;
- II. Prêmios recebidos em caráter definitivo;
- III. O fundo de reserva, fixado anualmente, pela Assembleia Geral, com base no saldo verificado no balanço;
- IV. O saldo do superávit acumulado no Balanço Patrimonial.
- V. Direitos, ações e valores outros atualmente existentes ou que venham a ser adquiridos

Seção II

Das Receitas

Art. 56. Constituirão Receitas:

I.	Contribuições;
II.	Inscrições;
III.	Transferências e Cessões Temporárias;
IV.	Taxas de franquia;
V.	Renda de Jogos;
VI.	Licenças e Vistorias para Jogos;
VII.	Taxas e Multas Disciplinares;
VIII.	Premiações;
IX.	Cursos;
X.	Patrocínios;
XI.	Patrocínios de Eventos;
XII.	Direito de Transmissão;
XIII.	Propagandas e Publicidades;
XIV.	Licenciamentos;
XV.	Locação de Equipamentos, bens móveis e imóveis;
XVI.	Website;
XVII.	Receitas Financeiras;
XVIII.	Ressarcimento de Despesas;
XIX.	Recursos de Convênios;
XX.	Receitas não Operacionais;
XXI.	Quaisquer outras fontes não previstas nas alíneas anteriores que representem ingresso de recursos.

Seção III

Das Despesas

- Art. 57. Somente com autorização expressa da Assembleia Geral poderão ser realizadas despesas não previstas nas dotações orçamentárias.
- § Único. Excepcionalmente, em casos urgentes, poderá a Diretoria, com anuência do Conselho Fiscal, remanejar verbas do Orçamento.
- Art. 58. As despesas de qualquer natureza e os contratos celebrados para obras e para prestação de serviços somente poderão ser feitos em obediência às normas seguintes:
- I. Mediante tomada de preço para compras, obras ou serviços com valor global não inferior a 30 (trinta) salários mínimos e não superior a 100 (cem) salários mínimos;
- II. Mediante concorrência administrativa, quando o valor global for superior a 100 (cem) salários mínimos.
- §1°. A tomada de preços é o sistema em que os interessados, por carta, correio eletrônico ou outro meio de comunicação, apresentam proposta no prazo de 3 (três) dias.
- §2°. Na concorrência, o prazo para as propostas é de 15 (quinze) dias, devendo o chamamento dos interessados ocorrer através de Edital publicado ao menos uma vez no sítio oficial da FBV.
- §3º. Para aquisição de bens e serviços em caráter emergencial, ou, ainda, bens de tecnologia sem similar, será dispensada a tomada de preços ou a concorrência administrativa. O mesmo procedimento será adotado para a contratação de técnico detentor de notória especialização para a realização de serviços de natureza singular.
- Art. 59. Com exceção das despesas de valor em até um salário mínimo, todas as demais serão pagas obrigatoriamente com cheques bancários nominativos ou transferências eletrônicas e depósitos em conta corrente do fornecedor ou prestador de serviços, sendo indispensável, em qualquer hipótese, o arquivo, na contabilidade, do comprovante da respectiva despesa.

Art. 60. Constituirão Despesas:

- I. Custos com Pessoas de Apoio, Atletas e Comissões Técnicas;
- II. Custos com Transportes, Montagem e Desmontagem;
- III. Custos com Equipamentos, Materiais Esportivos e Uniformes Esportivos;
- IV. Custos com Impressos;
- V. Custos com Estatística;
- VI. Custos com Seguros;
- II. Custos com Premiação;

- III. Custos de Locação e de Materiais de Quadra e Área de Jogo;
- IV. Custos de Vídeo, Som, Imagem e Comunicação;
- V. Custos com Entretenimentos Diversos;
- VI. Custos com Filiadas;
- VII. Outros custos:
- VIII. Despesas com Pessoal, Encargos Sociais e Beneficios Sociais;
- IX. Outras despesas com Pessoal;
- X. Despesas com Serviços Contratados;
- XI. Despesas de Conservação e Manutenção;
- XII. Despesas de Localização e Funcionamento;
- XIII. Despesas com Filiadas;
- XIV. Despesas com Marketing e Produção;
- XV. Despesas com Propaganda, Publicidade, Promoções e Comunicação;
- XVI. Despesas com Vendas;
- XVII. Despesas Financeiras;
- XVIII. Despesas com Impostos;
- XIX. Outras despesas Operacionais e não Operacionais;
- XX. Despesas de representação;
- XXI. Ajuda de custo para o exercício de atividades inerentes ao voleibol.

TÍTULO VI

DOS TÍTULOS HONORÍFICOS

Seção Única

- Art. 61. Como testemunho de reconhecimento e homenagem especial àqueles que se salientarem nos serviços prestados ao voleibol estadual, na qualidade de pessoas físicas ou jurídicas, a FBV poderá conceder os seguintes títulos:
- I. Emérito: concedido àquele que se faça credor dessa homenagem por serviços de monta prestados ao esporte baiano;

- II. Benemérito, àquele que, possuidor do título de Emérito, tenha prestado ao voleibol baiano, serviços relevantes, dignos de realce, e que façam jus à concessão desse engrandecimento;
- III. Grande Benemérito, àquele que, já sendo Benemérito, continua prestando relevantes e assinalados serviços ao voleibol baiano;
- § 1º. Aos atletas que prestarem relevantes serviços ao voleibol baiano e que se salientarem na sua atuação em defesa do mesmo, a FBV concederá títulos honoríficos a serem discriminados em regulamento especial, aprovado pela Diretoria.
- §2º. Fica criada na FBV a "Ordem do Voleibol", cuja regulamentação especial será aprovada pela Diretoria.
- § 3°. São mantidos os títulos concedidos pela FBV até a data de aprovação deste Estatuto.
- Art. 62. As propostas para concessão dos títulos constantes do presente Título e outras criadas em regulamentos especiais, deverão ser encaminhados à Assembleia Geral pela Diretoria, com a devida exposição de motivos, por escrito.
- Art. 63. Além do diploma alusivo, os titulares terão direito a uma carteira especial que lhes dará livre ingresso nas tribunas de honra das Entidades filiadas, em competições de voleibol no Estado.

TÍTULO VII

DOS SÍMBOLOS, BANDEIRAS E UNIFORMES

Seção Única

Art. 64. O logotipo oficial da FBV aliou o símbolo da bandeira do estado da Bahia a um jogador de voleibol em dois dos principais movimentos, o saque e a cortada nas cores azul (referência pantone 287C) e vermelha (referência pantone 109C). Agregando à sua forma foi incluída a assinatura institucional FBV, grafada em família de tipo gráfico Arial, Black Condensed Italic, em caixa alta, posicionada geométrica, proporcional e obrigatoriamente à direita da marca. A assinatura Federação Baiana grafada na mesma tipologia em caixa alta e baixa, encontra-se posicionada abaixo da assinatura FBV e seu comprimento alinha-se pela direita a esta assinatura. A bandeira Estadual encontra-se proporcionalmente posicionada à esquerda do jogador e possui uma forma estilizada. Toda aplicação da marca FBV deverá seguir estritamente os

padrões, referências e as orientações gráficas discriminadas nos manuais de utilização e aplicação da FBV.

- Art. 65. A bandeira da FBV terá forma retangular, fundo branco, tendo no centro a marca de que trata o artigo anterior.
- Art. 66. A equipe oficial da FBV terá 02 (dois) uniformes, que serão usados de acordo com as conveniências e as exigências regulamentares das competições nacionais, nas cores azul, vermelho e branco, tendo preferencialmente, uma, predominância no fundo da cor vermelha e outro da cor branca.
- § Único. Respeitadas às descrições básicas, as camisas e os calções poderão ser usados formando outras combinações possíveis.
- Art. 67. É vedado às filiadas usarem uniformes iguais aos da FBV.
- § Único. O uso dos símbolos, bandeira e uniformes da FBV, é de sua absoluta exclusividade. A Diretoria da FBV pode adotar, em casos específicos, outros emblemas de caráter promocional.

TÍTULO VIII

DA DISSOLUÇÃO

Seção Única

- Art. 68. A dissolução da FBV somente poderá ser decidida em Assembleia Geral com votos válidos que representem, no mínimo, três quartos de seus filiados.
- § Único. Em caso de dissolução da FBV, o seu patrimônio líquido reverterá "pro rata" em beneficio das entidades filiadas, que sejam de fins não econômicos.

TÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Seção I

Das Disposições Gerais

Art. 69. As resoluções da FBV serão dadas a conhecimento de suas filiadas através da Nota Oficial, entrando em vigor a partir da data de sua publicação no sítio oficial, ou de quando for determinado pela Nota Oficial.

Art. 70. Desde que não colidam com as disposições deste Estatuto, vigorarão como se constituíssem matéria estatutária os avisos que o Presidente da FBV expedir seguidamente numerados.

Art. 71. A FBV e a única Entidade de Administração do Desporto do Voleibol reconhecida no Estado da Bahia, em todas as modalidades, inclusive nas modalidades Vôlei de Praia e Paradesportivo.

Art. 72. O cumprimento deste Estatuto, bem como de acordos e decisões da CBV, é obrigatório para a FBV, Entidades filiadas, e para terceiros envolvidos nos assuntos do Voleibol, nos termos do §1º do Artigo 1º da Lei 9.615/1998.

Art. 73. Todas as modificações introduzidas pelo presente Estatuto, serão processadas pela Diretoria, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da aprovação do mesmo e em noventa dias serão elaborados os regulamentos e regimentos internos.

Seção II

Das Disposições Transitórias

Art. 74. As disposições do presente Estatuto serão regulamentadas, no que couber, por Regimento Interno ou Decretos, que, para serem considerados vigentes, deverão estar publicados no sítio oficial da FBV.

Art. 75. Este Estatuto entra em vigor em XXXXXXXX, data da Assembleia Geral de Reforma Estatutária.

Salvador, xx de maio de 2021.

Presidente da Assembleia.

Secretário da Assembleia.

Presidente da FBV.

Advogado.